



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO **(Do Sr. Eduardo Barbosa)**

Requer seja enviado Pedido de Informação ao Sr. Ministro da Saúde acerca da regulamentação do PRONON e do PRONAS, instituídos pela Medida Provisória nº 563, de 2012, convertida na Lei nº 12.715, de 2012.

Senhor Presidente,

Requeiro de Vossa Excelência seja enviado pedido de informação ao Senhor Ministro da Saúde acerca da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – PRONON e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência – PRONAS / PCD, ambos instituídos pela Medida Provisória nº 563, de 04 de abril de 2012, convertida na Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 563, de 04 de abril de 2012, instituiu os Programas acima, no âmbito do Ministério da Saúde, a serem implementados mediante incentivo fiscal a ações e serviços de atenção oncológica, desenvolvidos por instituições de prevenção e combate ao câncer, e a ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, desenvolvidos por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais, mentais, intelectuais e de autismo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ambos têm a finalidade de captar e canalizar recursos, na forma de doações ou patrocínios, junto a pessoas físicas ou jurídicas (na qualidade de incentivadoras), para financiar as ações previstas na forma em que foram instituídos. As doações e patrocínios poderão ser deduzidos do imposto sobre a renda dos incentivadores, desde que as ações e os serviços a que se destinam, elencados nos § 1º do art. 2º e no § 4º do art. 3º da Lei nº 12.715, de 2012, sejam previamente aprovados pelo Ministério da Saúde, “segundo a forma e o procedimento estabelecidos em ato do Poder Executivo, e devem estar em consonância com a política definida para o setor no Plano Nacional de Saúde e nas diretrizes do Ministério da Saúde”.

No entanto, apesar do PRONON e do PRONAS estarem em vigor desde a edição da MP 563 e serem aplicáveis ao ano-calendário de 2012 para pessoas físicas e ao ano-calendário de 2013 para pessoas jurídicas, para serem implementados os Programas ainda dependem de regulamentação do Ministério da Saúde, o que não ocorreu até a presente data.

Assim, solicito o apoio dos nobres Deputados para que essa Comissão de Seguridade Social e Família possa solicitar ao Sr. Ministro da Saúde informações sobre o assunto, visto que não há justificativa para se desprezar qualquer possibilidade de financiamento para a saúde dos brasileiros, diante das conhecidas dificuldades que o setor enfrenta.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2012.

Deputado EDUARDO BARBOSA
PSDB / MG